

ESTADO DO MARANHÃO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Índice

GAP - Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
Lei Nº 340/2025, de 19 Novembro de 2025	2



GAP - Gabinete do Prefeito

LEI

Lei Nº 340/2025, de 19 Novembro de 2025 Lei Nº 340/2025, de 19 Novembro de 2025

"Institui no Município de São Pedro da Água Branca, a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica instituída o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, podendo ser a escolha da própria gestão, a implantação integral ou parcialmente em algumas escolas.
- § 1°. Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;
- § 2°. Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;
- § 3°. Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;
- Artigo 2°. As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.
- § 1°. Entende-se por prática empreendera ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil replicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver

- problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está instituição está inserida.
- § 2º. Uma prática de educação de empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.
- § 3°. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.
- Artigo 3°. Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:
- § 1°. Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.
- § 2°. Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.
- Artigo 4°. Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:
- § 1°. Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;
- § 2º. Proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora;
- § 3°. Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras
- Artigo 5°. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados



SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA Quarta, 19 de novembro de 2025 VOL: 8 | Nº 1093 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2965-4734

convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Artigo 6°. Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproxima a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região

III - Possibilita que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV - Dar habilidades e competências para que o aluno possa se se torna protagonista de sua vida e desenvolve uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho:

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimula seu crescimento como sujeito social;

VI - A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualifica seus profissionais e permite ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Artigo 7°. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue;

Artigo 8°. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca- MA, 19 de Novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa Secretaria Administração Código identificador: hhxzxpsxtxm20251119121125



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa

Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br